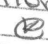



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 25 / 02 / 2011
HORA: 13h10min
ASS.: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 22 / 02 / 11 A
23 / 05 / 11.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“INSTITUI O SERVIÇO DE
ENTREGA E COLETA DE
PEQUENAS CARGAS MEDIANTE A
UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS
– MOTOFRETE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas – motofrete, que fica regido pelas disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º O Serviço pode ser prestado por motociclista profissional ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, associação ou cooperativa que explore esse serviço por meio de frota própria ou não, mediante prévia autorização e licença da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito, nas condições estabelecidas nesta Lei e nos atos normativos dela decorrentes.

Art. 3º À pessoa jurídica constituída para a exploração do serviço descrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

nesta Lei, será outorgado Termo de Credenciamento, no qual constarão seus direitos e obrigações.

Parágrafo único. A autorização para executar o serviço, no caso previsto no "caput" deste artigo, compreende a expedição do Termo de Credenciamento e da Licença, bem como do cadastro mencionado no art. 7º desta Lei, relativamente ao motociclista profissional de cada motocicleta.

Art. 4º O credenciamento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3º desta Lei, está sujeito ao atendimento das seguintes exigências, bem como de outras que poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito:

I dispor de sede no Município;

II estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município;

III estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débito da Receita Federal;
- b) certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) certidão negativa de débito de tributos do Município;
- d) certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão negativa de protestos dos últimos 05 (cinco) anos;

g) contrato social ou ato constitutivo, bem como sua última alteração, quando for o caso, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A cooperativa ou associação deverá ser constituída exclusivamente por profissionais autônomos portadores de Licença para a execução do Serviço.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, em razão do interesse público, sem que disso decorra direito a indenização.

Art. 5º A pessoa jurídica deverá apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito, sempre que solicitada, relação de todos os motociclistas profissionais, bem como fornecer qualquer outra informação pertinente à atividade autorizada.

Art. 6º O Termo de Credenciamento deverá ser renovado a cada 01 (um) ano, mediante o atendimento dos requisitos previstos no art. 4º desta Lei e de outros que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito.

§ 1º A não renovação do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido implicará, automaticamente, aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, caso a pessoa jurídica continue em atividade.

§ 2º A renovação do Termo de Credenciamento fica subordinada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

comprovação da regularidade da empresa junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito.

Art. 7º Para operar o serviço, os motociclistas profissionais deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Motociclistas Profissionais.

Parágrafo único. Na operação do Serviço, os motociclistas profissionais deverão portar o respectivo Cartão de Inscrição no Cadastro Municipal de Motociclistas Profissionais e a Licença, com prazo de validade vigente.

Art. 8º Para a inscrição no Cadastro, os motociclistas profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

I apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria A, em validade, expedida há, pelo menos, 02 (dois) anos;

II apresentar prontuário de motociclista profissional, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

III apresentar cópia do comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, reconhecido pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito;

IV apresentar declaração ou comprovante de endereço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

V apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Foro da Comarca de Dois Irmãos, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas, quando houver anotação;

VI apresentar apólice de Seguro de Vida Complementar com cobertura a ser definida por Decreto.

§ 1º Será negada a inscrição no Cadastro, se constar dos documentos referidos no inc. V deste artigo mandado de prisão expedido contra o interessado.

§ 2º Poderá ser concedido Cadastro provisório, pelo período de 06 (seis) meses, renovável até decisão final, se constar dos documentos previstos no inc. V deste artigo processo criminal em andamento por crime contra a pessoa, o patrimônio, os costumes e a Administração Pública, bem como por crime previsto na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 9º O Cadastro terá validade de 05 (cinco) anos ou até o prazo de vigência da CNH, se este ocorrer antes, devendo ser renovado nos 30 (trinta) dias que antecederem seu vencimento.

§ 1º Para a renovação do Cadastro, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 8º desta Lei, excetuado o disposto no inc. III de seu "caput".

§ 2º Se o Cadastro não for renovado dentro do prazo, será automaticamente cancelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O tipo de veículo a ser utilizado no serviço é a motocicleta.

Art. 11 O veículo definido no art. 10 deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito, registrado no DETRAN, na categoria aluguel e ter as seguintes características:

I ser original de fábrica;

II ter, no máximo, 7(sete) anos de fabricação;

III possuir, no mínimo, 120c.c. (cento e vinte cilindradas);

IV possuir os padrões de visualização a serem definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito;

V possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e Resoluções do CONTRAN;

VI ser aprovado em vistoria anual pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito ou por empresas credenciadas para esse serviço; e

VII ser dotado de compartimento fechado do tipo baú, na forma estabelecida em especificações editadas pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito e em regulamentação pertinente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será aceito veículo com até 12 (doze) anos de fabricação e menos de 120c.c. (cento e vinte cilindradas), desde que adquirido em data anterior à da publicação desta Lei e aprovado em vistoria.

Art. 12 O veículo registrado na Licença poderá ser substituído por outro, desde que aprovado em vistoria.

Parágrafo único. Ocorrendo a baixa do veículo e a não-substituição em 180 (cento e oitenta) dias, a Licença ficará automaticamente cancelada.

Art. 13 A Licença é o documento pessoal e intransferível pelo qual é autorizada a utilização de motocicleta para a prestação do Serviço a que se refere esta Lei.

Art. 14 Concedido o Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica deverá requerer a expedição de Licença para cada motocicleta de sua frota.

Art. 15 Ao motociclista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro, será concedida a Licença relativa à motocicleta, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I apresentar motocicleta de sua propriedade, devidamente aprovada em vistoria;

II estar inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III não estar vinculado e não ser permissionário de qualquer outra autorização para a operação de serviços de transporte de passageiros ou carga, expedida pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito e

IV estar em situação regular perante o INSS.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedida Licença ao motociclista profissional que apresentar motocicleta com arrendamento mercantil, contrato de comodato ou outro tipo de financiamento para a aquisição da propriedade.

§ 2º A Licença concedida na hipótese prevista no § 1º deste artigo poderá ser renovada por, no máximo, 03 (três) vezes, se o veículo permanecer na situação ali descrita.

Art. 16 A Licença terá validade por 01 (um) ano, e sua renovação deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, podendo ser renovada até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento, desde que o interessado pague, além das taxas e tributos devidos, multa que estiver em vigor.

Art. 17 Fica vedada a prática da promoção ou vinculação de prazos de entrega a descontos, multas, prêmios ou penalidades relacionados ao bom cumprimento da entrega de encomendas ou à execução de serviços.

Art. 18 Ficam vedados ao motociclista profissional:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I a circulação com a motocicleta fora de serviço, portando o baú com o número de licenciamento;

II a condução de passageiros ou caroneiros, quando em atividade e

III o transporte remunerado de passageiros.

Art. 19 O Executivo poderá estabelecer, por ato normativo próprio, a partir de indicação da Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito, a cada ano, o número máximo de licenciamentos permitidos para o exercício do Serviço.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.